

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



36

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2022

Termo de Contrato nº 290/2022 por Dispensa de Licitação nº 050/2022, para contratação de mão de obra para apoio no controle de acesso no Hospital Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a **Associação dos Porteiros e Vigias de Boa Vista do Tupim**, conforme cláusulas e condições a seguir:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **Associação dos Porteiros e Vigias de Boa Vista do Tupim, CNPJ nº. 27.145.858/0001-09**, com endereço à Rua Moreira Pinho, nº 202, Bairro 13 de Maio, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. **Valdinei Cerqueira Lima**, portador do CPF nº. 033.896.365-01, residente à Rua Moreira Pinho, nº 202, Bairro 13 de Maio, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, a seguir denominada de CONTRATADO, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no processo administrativo nº. 095/2022, Dispensa de Licitação nº. 050/2022 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra para apoio no controle de acesso de pessoas durante 24 horas para o Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim, atendendo as necessidades desta unidade para melhor controle das pessoas que procuram o hospital para atendimentos diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados na porta de acesso ao Hospital Municipal, na sede do município, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1 - Todo pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços serão por conta do contratado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais)**, e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões dentro do seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2037 Desenvolvimento e Manutenção das Ações dos Serviços Hospitalares
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



38

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 5.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.
- 5.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 5.6 – Disponibilizar todo pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados utilizando sempre equipamentos individuais de proteção para todos os seus funcionários e fardamento.
- 5.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 5.8 – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 6.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados
- 6.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato
- 6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 – Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



39

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação específica.

10.3 - A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 20 de abril de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Associação dos Porteiros e Vigias de
Boa Vista do Tupim
CNPJ Nº. 27.145.858/0001-09
Valdinei Cerqueira Lima
CPF nº. 033.896.365-01

Testemunhas:

1. 
Thaimo Ribeiro da Silva

CPF: 058.960.175-02

2. 
Eglor Medrado da Silva

CPF: 060.903.765-07